



DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO
DE FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
Guimarães
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 6/21

Aquisição de bens – Sacos biodegradáveis

Preço base: 285.450,00€



Índice

Cláusula 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
Cláusula 2.ª	4
<i>Partes</i>	4
Cláusula 3.ª	4
<i>Cessão da posição contratual</i>	4
Cláusula 4.ª	4
<i>Gestor do contrato</i>	4
Cláusula 5.ª	5
<i>Prazo e plano de execução</i>	5
Cláusula 6.ª	5
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	5
Cláusula 7.ª	6
<i>Subcontratação</i>	6
Cláusula 8.ª	6
<i>Preço contratual</i>	6
Cláusula 9.ª	7
<i>Procedimentos para pagamento</i>	7
Cláusula 10.ª	7
<i>Caução</i>	7
Cláusula 11.ª	7
<i>Obrigações do contraente público</i>	7
Cláusula 12.ª	8
<i>Modificações objetivas</i>	8
Cláusula 13.ª	8
<i>Sanções contratuais</i>	8
Cláusula 14.ª	8
<i>Prazo de garantia</i>	8
Cláusula 15.ª	9
<i>Resolução do contrato</i>	9
Cláusula 16.ª	9



<i>Revogação do contrato</i>	<i>9</i>
Cláusula 17.ª.....	9
<i>Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 18.ª.....	10
<i>Lei aplicável</i>	<i>10</i>
Cláusula 19.ª.....	10
<i>Foro competente</i>	<i>10</i>
Cláusulas especiais do caderno de encargos	11
Cláusula 20.ª.....	11
<i>Objeto.....</i>	<i>11</i>
Cláusula 21.ª.....	11
<i>Preço base</i>	<i>11</i>
Cláusula 22.ª.....	11
<i>Caraterísticas técnicas dos bens/quantidades</i>	<i>11</i>
Cláusula 23.ª.....	14
<i>Especificações técnicas.....</i>	<i>14</i>
Cláusula 24.ª.....	14
<i>Condições de fornecimento</i>	<i>14</i>
Cláusula 25.ª.....	15
<i>Entrega dos bens objeto do contrato</i>	<i>15</i>
Cláusula 26.ª.....	16
<i>Verificação da execução.....</i>	<i>16</i>
Cláusula 27.ª.....	16
<i>Decisões após verificações</i>	<i>16</i>



Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a aquisição de bens – Sacos bioplásticos, sacos plásticos para lixo e sacos compostáveis para o Mercado Municipal, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Bela Ferreira, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Cláusula 5.ª**Prazo e plano de execução**

1. O prazo de execução do contrato é de 36 meses com início após a sua assinatura, não podendo prolongar-se para além do prazo legal do contrato ainda que haja quantidades ou até à extinção total das mesmas.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª**Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

¹ Quando aplicável



- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.
- o) Dar cumprimento às condições de transporte previstas nos artigos 5.º a 7.º e 9.º a 17.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril de 2006, que regulamenta o transporte coletivo de crianças até aos 16 anos.
- p) Assegurar, para além do motorista, a presença de um ou mais vigilantes no transporte, a quem compete zelar pela segurança dos alunos, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei supramencionada.
- q) Assegurar a substituição das viaturas, em caso de avaria das mesmas.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.



Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Após a entrega dos bens.

Cláusula 10.ª**Caução²**

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



Cláusula 12.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.



Cláusula 15.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 20.ª

Objeto

O objeto do contrato é a aquisição de sacos bioplásticos, sacos plásticos para lixo e sacos compostáveis para o Mercado Municipal.

Cláusula 21.ª

Preço base

O preço base total é de 285.450,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- Lote 1- Sacos bioplásticos de lixo: 67.000,00€
- Lote 2 – Sacos plásticos pretos de lixo: 45.950, 00€
- Lote 3 – Sacos bioplásticos para o Mercado Municipal: 172.500,00€

Cláusula 22.ª

Caraterísticas técnicas dos bens/quantidades

Lote 1 - Sacos bioplásticos de lixo:

Designação do Produto	Características do Produto	Unidade	Quantidade
Sacos bioplásticos para lixo	- Sacos bioplásticos com fole para lixo com medidas de 520 x 600 mm x 12 my; com capacidade de 30 Litros, - Rolo com 100 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Rolo	2000
Sacos bioplásticos para lixo	- Sacos bioplásticos para lixo, com medidas de 800 x 900 mm x 15 my. – com fole; - Rolo com 50 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Rolo	1500
Sacos bioplásticos para lixo	- Sacos bioplásticos para papelreira, com medidas de 500 x 500 mm x 40 my; - Rolo com 50 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Rolo	1600



Sacos bioplásticos para envasamento	- Sacos bioplásticos para envasamento com dois furos a distância de 2 cm do fundo, com medidas de 200 x 250 mm x 40 my; - Rolo com 100 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Unid.	3000
Sacos bioplásticos para lixo	- Sacos bioplásticos pretos com fole 15 cm, para papeleira com medidas de 1005 x 410 mm x 60 my; - Rolo com 20 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Rolo	1500

Lote 2 – Sacos plásticos pretos de lixo:

Designação do Produto	Características do Produto	Unidade	Quantidade
Sacos plásticos pretos para lixo	- Sacos plásticos pretos para lixo, com medidas de 760 mm X 1000 mm X 100 my; - Material PEBD; - Embalagens de 10 Kgs.	Unid.	5000

Lote 3 – Sacos bioplásticos para o Mercado Municipal:

Designação do Produto	Características do Produto	Unidade	Quantidade
Sacos bioplásticos para o Mercado Municipal	- Natural branco translúcido; - Boca aberta; - Sacos bioplásticos para o mercado, com medidas de 0,55 x 0,35 cm x 14 my Comp. X Larg.); - Rolo com 200 unidades; - Impressão a uma cor numa das faces com referência ao tipo de saco; - Impressão de mensagem alusiva à sua utilização para colocação de lixo em casa: "Reutilize-me para o seu lixo! Não sou um saco plástico normal. Sou produzido a partir de	Unid.	900.000



	Sou completamente biodegradável. Sou certificado como compostável.” É esta a mensagem que será inscrita em todos estes sacos; * - Caixas de 2000 unidades; - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.		
Sacos bioplásticos para o Mercado Municipal	- Natural branco translúcido; - Boca aberta; - Sacos bioplásticos para o mercado, com medidas de 0,25 x 0,35 cm x 11 my Comp. X Larg.); - Rolo com 500 unidades; - Impressão a uma cor numa das faces com referência ao tipo de saco; - Impressão de mensagem alusiva à sua utilização para colocação de lixo em casa: “Reutilize-me para o seu lixo! Não sou um saco plástico normal. Sou produzido a partir de Sou completamente biodegradável. Sou certificado como compostável.” É esta a mensagem que será inscrita em todos estes sacos; * - Sacos certificados segundo a EN 13432 como Biodegradáveis e Compostáveis.	Unid.	250.000

* Impressão de mensagem conforme exemplo, abaixo mencionado.

**Cláusula 23.ª****Especificações técnicas**

Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

Cláusula 24.ª**Condições de fornecimento**

1. Os artigos referentes aos **lotes 1, 2 e 3**, não podem sofrer alterações na sua composição durante o prazo de 1 ano.
2. Os artigos dos **lotes 1 e 3** terão de ser biodegradáveis, de forma a serem facilmente absorvidos pela natureza e não agredir o meio ambiente, de forma, a tornarem-se mais assimiláveis para o meio ambiente em relação a outros tipos de produtos.



3. Nos **lotes 1 e 3**, os artigos devem ser sacos bioplásticos – Fécula de Batata ou de Amido natural e óleos vegetais, de cor branco translucido para que dessa forma, tornarem-se mais assimiláveis para o meio ambiente em relação a outros tipos de plásticos que permanecem como resíduo contaminante durante décadas.
4. Os artigos do **lote 3**, devem trazer impresso a mensagem e os logotipos descritos na imagem anterior.
5. Os concorrentes devem anexar ainda o Certificado de Qualidade (ISSO 9001), Certificado de Ambiente (ISSO 14001), Certificado de Segurança e Saúde no Trabalho (OSHAS 18001/ NP 4397) e o Certificado de Ponto Verde, caso sejam possuidores dos mesmos.
6. É obrigatório para os **lotes 1 e 3** a apresentação do Certificado segundo a EN 13432 como Sacos Biodegradáveis e Compostáveis e deve conter o rótulo Ecológico da União Europeia, na embalagem.
7. Os lotes que sejam certificados por uma entidade independente, devem apresentar o comprovativo da Certificação.
8. Para os **lotes 1 e 3** é obrigatório a apresentação do comprovativo de certificação de compostáveis na proposta.
9. Terão de apresentar, no Armazém Geral, amostras de todos os artigos propostos, para cada lote, até ao prazo indicado no programa de concurso, para apresentação de propostas.

Cláusula 25.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O prazo de entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada, o fornecimento dos sacos será feita mediante encomenda parcial, em função das necessidades, num prazo de 20 dias úteis após a receção do **Pedido de Fornecimento (PFO)**.
2. O fornecimento das quantidades previstas por estimativas, nos quadros anteriores, será efetuada durante o período de 36 meses, com início após a assinatura do contrato, não podendo prolongar-se para além do prazo legal do contrato ainda que haja quantidades ou até à extinção total das mesmas.
3. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante envio de PFO.
4. Os bens objeto do contrato serão entregues no **Armazém Geral**, situado na rua das Lameiras, n.º 205, freguesia de Polvoreira - 4835-177 Guimarães.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.
6. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 26.ª**Verificação da execução**

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos bens/produtos fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município de Guimarães poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

Cláusula 27.ª**Decisões após verificações**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município de Guimarães aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município de Guimarães informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município de Guimarães procede a nova verificação nos termos da cláusula 26.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.